



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 0306/2025-DPL

Sapucaia do Sul, 14 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Volmir Rodrigues  
Prefeitura Municipal  
Sapucaia do Sul - RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Autoriza ao reajuste anual do Vale Alimentação aos servidores municipais pertencentes ao Poder Executivo de Sapucaia do Sul, dos cargos do Magistério, no percentual de 5% (cinco por cento)”.

**PROC. nº 27821/2025** - Origem: Poder Executivo - Mensagem nº 20/2025 - Projeto de Lei do Executivo nº 017/2025, que em Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2025 e em Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 14 de abril, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

  
**MACHADO DA VITÓRIA**  
Vereador Secretário

  
**VERIDIANA PACHECO**  
Vereadora Presidente

**CÓPIA**

Michele de Moura Minks  
OAB/RS 108099  
Matrícula 02006



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI.../2025

PLE nº 017/2025

Autoriza ao reajuste anual do Vale-Alimentação aos servidores municipais pertencentes ao Poder Executivo de Sapucaia do Sul, dos cargos do Magistério, no percentual de 5% (cinco por cento).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte;

**Considerando** o art. 6º, da Lei Municipal nº 4.194, de 28 de abril de 2022;

**Considerando** o parágrafo único, do Art. 4º da Lei nº 4.297, de 23 de maio de 2023;

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o reajuste anual do vale-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do município de Sapucaia do Sul, dos cargos do magistério, e demais cargos da área da Educação que tenham seus salários contemplados pelo FUNDEB, em especial: atendente de educação infantil, auxiliar de disciplina, auxiliar municipal – atendente de creche, auxiliar municipal – auxiliar administrativo, auxiliar municipal – servente escolar, oficial municipal – profissional de apoio, oficial municipal – tradutor intérprete de línguas e secretário de escola, para o período de 2025, no percentual de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo, retroagirá ao dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 14 de abril de 2025.

~~MACHADO DA VITÓRIA~~  
Vereador Secretário

VERIDIANA PACHECO

Vereadora Presidente